

RESOLUÇÃO Nº 006, de 11 de Junho de 2013

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de alimentação, passagens e locomoção.

O PRESIDENTE DO COMAJA, Sr. Ireneu Orth, no uso das Atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do COMAJA,

RESOLVE:

Art. 1º - Que o Comaja fica autorizado a conceder ressarcimento de despesas de alimentação, passagens e locomoção para suprir necessidades do Consórcio.

Art. 2º. Consideram-se despesas de alimentação;

I – as que o servidor no uso de suas atribuições utilizar quando não faz jus a diária em deslocamentos de interesse do consorcio;

II – as despesas com alimentação deverão ser comprovadas mediante a apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal, contendo o nome ou CPF do servidor, obedecendo os limites de R\$ 10,00 (dez reais) para café da manhã, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para o almoço e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para a janta.

Art. 3º. Consideram-se despesas de Passagens;

I - as que o servidor no uso de suas atribuições necessita de deslocamento quando não havendo ressarcimento de quilometragem.

Art. 4º. Consideram-se despesas de locomoção.

I – as que o servidor no uso de suas atribuições faz quando necessita de locomoção de um ponto á outro;

II – não será ressarcido mais que duas locomoções por dia;

III – o comprovante da despesa deverá conter as informações necessárias e compatíveis com o local e finalidade da locomoção.

Art. 5°. Para comprovar a aplicação dos itens elencados nesta resolução o servidor apresentará ao Comaja:

- a) Notas Fiscais, Cupom Fiscal e recibos de prestação de serviços de locomoção (táxi), devidamente relacionados e numerados;
- b) Histórico da despesa deverá acompanhar a nota fiscal, contendo informações sobre a justificativa da despesa;
- c) Quando a despesa se referir a mais de um servidor, todos firmarão verso do documento fiscal;
- d) As despesas que trata esta resolução serão ressarcidas preferencialmente no ultimo dia de cada quinzena na conta do servidor que apresentar o relatório;
- e) Não serão pagos os ressarcimentos com datas superiores a trinta dias.

Art. 6°. O pagamento deverá ser autorizado pelo Secretário Executivo.

Art. 7. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá, em 11 de Junho de 2013.

IRENEU ORTH
Presidente do COMAJA

Registre-se e publique-se: